



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CME Nº 07, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, em cumprimento às suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 344, de 02 de dezembro de 2025, e pela legislação educacional vigente, e,

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 11/2026, aprovado pelo Conselho Pleno em 30 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a implementação da Política Municipal de Educação, assegurando o direito à alfabetização e ao letramento na idade adequada, à recomposição das aprendizagens e à Educação de Jovens e Adultos (EJA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, a implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o disposto no Decreto Municipal que a institui, na legislação federal, estadual e municipal, nas diretrizes curriculares vigentes e nos documentos orientadores do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implementação da Política deverá promover práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) e seu Complemento de CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Computação, ao Organizador Curricular da EJA (OCEJA), respeitando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, com vistas à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

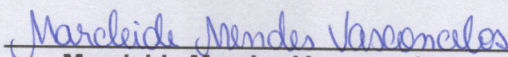
Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização destina-se aos estudantes da Educação Infantil (Grupos 04 e 05), do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), do Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental), no âmbito das ações de recomposição das aprendizagens, e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Comitê Intersetorial Permanente em prol da Alfabetização (CIPA) e com os demais órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação (CME), no exercício de suas atribuições legais e normativas, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA,
EM 31 DE JULHO DE 2026.**


Marcleide Mendes Vasconcelos
PRESIDENTE CME / ANGUERA

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com